

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005

Dá nova redação ao art. 92 da Lei Complementar nº 520 de 19 de setembro de 1970, que instituiu o Código de Posturas do Município de Divino e dá outras providências

O povo do Município de Divino, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 92 da Lei Complementar nº 520 de 19 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede do Município.

 $Parágrafo\ \'Unico-A\ proibição\ que\ se\ refere\ o\ caput\ do\ artigo,\ estende-se\ a\ criação\ ou$ engorda de animais mesmo que estejam soltos, confinados, presos e ou amarrados.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de abril de 2005.

Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal de Divino